



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@ianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 4, DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

É com imenso prazer que encaminho Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que concede desconto no IPTU de 2014 no montante de 10 % (dez por cento) para os contribuintes que desejarem realizar o pagamento à vista.

Além, para aqueles que desejam o pagamento parcelado, o Município concede a possibilidade de pagamento em até 3 (três) parcelas.

Sendo assim, na certeza de sermos atendidos por estes Nobres Edis, venho requerer a URGÊNCIA ESPECIAL na tramitação do presente, para que seja dada a mais ampla publicidade à mesma, de modo a garantir recursos para o Município para as melhorias tão importantes à população possam ser efetivadas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de janeiro de 2014.



SÉRGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 7/2014

Data: 27/1/14 Horário: 16:30 HS



Responsible pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 39 /2014.

Dispõe sobre a Concessão de Desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2014 será até o dia 15 de abril de 2014, para pagamento à vista, em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, ou, em 03 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 16 de abril, 16 de maio e 16 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de janeiro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação únicas, em 3/2/14, por unanimidade

Amorim
Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO

Foi apresentado, de autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 39, de 2014, que *dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.*

Na justificativa, o autor solicita que a referida proposição tramite sob o regime de urgência especial, conforme previsto no Regimento Interno, art. 169.

Em face disso, pedimos autorização do Plenário para que a Mesa Diretora conduza o Projeto de Lei nº 39, de 2014, sob o regime de urgência especial.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 2014.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente

WANILTON JOSÉ BORGES
Secretário

Aprovado em 27.1.14

por unanimidade

Presidente da Câmara